



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.248/2019

**INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL
Nº 1.069/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 039/2019 com a Emenda nº 01 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam **incluídos os Parágrafos Primeiro ao Quinto no artigo 25 da Lei Municipal nº 1.069/2003**, de 13 de agosto de 2003, que instituiu o Plano de Desenvolvimento Físico Urbano e dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano no município de Imigrante (Lei de Diretrizes Urbanas), com a seguinte redação:

“§ 1º. Os loteamentos, para serem aprovados, deverão ser dotados dos seguintes requisitos, de responsabilidade exclusiva do loteador:

I – demarcação dos lotes (com no mínimo trezentos metros quadrados de área), quadras e logradouros públicos;

II – abertura de todas as ruas, com colocação de meio-fio, de pedra de basalto ou concreto, e pavimentação do leito das ruas públicas, com pedra basalto, blocos de concreto, asfalto ou outro material, desde que previamente aprovado pela Administração Municipal;

III – projeto e execução da rede de distribuição de energia elétrica para todos os lotes e logradouros públicos, de acordo com as normas da empresa concessionária de energia elétrica;

IV – projeto e execução de toda a rede de abastecimento de água potável para todos os lotes;

a) a rede de abastecimento de água deverá contemplar, inclusive, o fornecimento de água para todos os lotes e futuras edificações com sistema próprio, de terceiros e/ou utilização do Sistema Público Municipal, este último, mediante análise de viabilidade e aprovação pela Administração Pública.

V – projeto e execução de escoamento das águas pluviais;

VI – projeto e execução de rede de coleta de esgoto cloacal;

VII – projeto e execução de estação de tratamento de esgoto, se necessário e mediante análise e aprovação da Administração Municipal;

VIII – localização das edificações existentes;

IX – anotação de Responsabilidade Técnica (ART); e,

X – memorial descritivo.

§ 2º. Para o fiel cumprimento do parágrafo anterior, deverão ser seguidas as exigências mínimas previstas no **Anexo Único** desta Lei.

Segue ...

Rua Castelo Branco, nº 15, Centro - CEP 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone (51) 3754-1100

www.imigrante-rs.com.br

e-mail: ouvidoria@imigrante-rs.com.br

"A Terra dos Imigrantes"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.248/2019

Fl. 02

§ 3º. Nas Áreas de Preservação Permanente (APP) definidas nas alíneas “a” até “e” do inciso I do artigo 4º da Lei Federal nº 12.651/2012 (que tratam da delimitação das Áreas de Preservação Permanente), poderá ser autorizada a intervenção parcial ou total da distância da largura mínima referida, para utilização como área verde ou área de lazer.

§ 4º. Toda intervenção relacionada ao parágrafo anterior deverá ser analisada e aprovada pelo Setor de Engenharia em conjunto com o Meio Ambiente do Município, mediante apresentação de projeto e estudo de compensação ambiental.

§ 5º. As áreas destinadas como área verde ou área de lazer, definidas no parágrafo terceiro, poderão ser computadas no total da gleba a ser parcelada, para fins do cálculo dos percentuais das áreas destinadas ao sistema de recreação e uso institucional, desde que aprovado pela Administração Municipal e observado o interesse público para sua autorização.”

Art. 2º. Fica incluído Anexo Único na Lei Municipal nº 1.069/2003, com redação conforme Anexo.

Art. 3º. Os projetos urbanísticos abrangidos por esta Lei, protocolados e ainda não aprovados pela Administração Municipal e em tramitação interna, até a data de vigência desta Lei deverão adequar-se às modificações promovidas por esta.

Parágrafo Único: O Município notificará os empreendimentos abrangidos por esta Lei para que encaminhe as readequações no prazo concedido no instrumento.

Art. 4º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.069, de 13 de agosto de 2003, já alterada pela Lei Municipal nº 1.985/2014.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá emitir Decreto no qual, com base nas informações contidas nos artigos anteriores dessa Lei, consolide as alterações realizadas na Lei Municipal nº 1.069, de 13 de agosto de 2003.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de dezembro de 2019.


CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.248/2019

Fl. 01/03

ANEXO ÚNICO
PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO
DE VIAS PÚBLICAS (EXIGÊNCIAS MÍNIMAS)

1. GENERALIDADES:

Visando a execução de pavimentações nas vias públicas dos parcelamentos de solo urbano, o loteador deverá solicitar aprovação do projeto de pavimentação (memorial descritivo, planta baixadas vias a serem pavimentadas, seção tipo, greide, sub-base e base com brita graduada, detalhe do travamento dos meio-fios com aterro lateral compactado, planta baixa da rede pluvial com curvas de níveis e detalhe das bocas de lobo, com as respectivas ART's). A pavimentação deverá ser executada na largura total da rua e terá como limite nas duas faces laterais os meio-fios de concreto, ficando o passeio público (calçada) sob responsabilidade do adquirente do lote e esta **deverá estar executada até a conclusão da edificação para ser liberado o habite-se.**

2. DA REDE PLUVIAL:

A rede pluvial tem como finalidade captar as águas superficiais das ruas próximas pertencentes à bacia da qual faz parte a rua a ser pavimentada e deverá atender projeto técnico que será avaliado pela engenharia do município. A rede será executada com tubos de concreto simples tipo C-2 de diâmetros de acordo com os projetos, e nas travessias da rua a rede será com tubos do tipo CA de concreto armado. A tubulação deverá ser assentada com inclinação mínima de meio por cento no trecho e a parte superior da tubulação deverá estar a uma profundidade mínima de 60 cm (sessenta centímetros). Os tubos serão rejuntados nas junções com argamassa de cimento e areia no traço 1:3. As bocas de lobo serão executadas em alvenaria de pedras grés com largura de 20 cm (vinte centímetros), assentadas com argamassa de cimento e areia grossa no traço 1:3, com junta raspada, com dimensões internas mínimas de 100x80 (cem por oitenta) cm e profundidade em função da profundidade da rede pluvial. No respaldo da alvenaria será colocada uma tampa removível executada em concreto armado pré-moldado com espessura mínima de 8cm (oito centímetros). A rede pluvial deverá ser entregue completamente limpa e livre de argila ou outro elemento que dificulte o fluxo normal da água pluvial.

3. PAVIMENTAÇÃO BLOCOS DE CONCRETO PRÉ-MOLDADOS:

Deverá ser executada a terraplenagem e compactação do terreno, observando o abaulamento da rua, de forma que a sarjeta fique 15cm (quinze centímetros) abaixo do nível do eixo da rua.

A pavimentação será executada com blocos do tipo intertravado (paviesse), com espessura mínima de 8cm (oito centímetros), de concreto pré-moldados com *fck* de no mínimo 35 Mpa, assentados sobre uma camada de pó de brita de no máximo 10cm (dez centímetros) de espessura perfeitamente alinhados e após rejuntados com pó-de-brita e compactados mecanicamente. Durante a execução da pavimentação a fiscalização da Engenharia do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.248/2019

Anexo Único - Fl. 02/03

município fará a seleção de amostras aleatórias de blocos (dez peças) para que sejam encaminhadas para laboratório certificado pela ABCP (Associação Brasileira de Cimento Portland) para serem ensaiados quanto à resistência e características exigidas pela norma brasileira. Além da qualidade dos blocos, as etapas da execução serão fiscalizadas, e se o serviço não estiver de acordo com projeto aprovado e boa técnica o mesmo deverá ser refeito sem ônus para o Município.

4. PAVIMENTAÇÃO COM PARELEPÍPEDO DE BASALTO REGULAR:

Deverá ser executada a terraplenagem e compactação do terreno, observando o abaulamento da rua, de forma que a sarjeta fique 15cm (quinze centímetros) abaixo do nível do eixo da rua.

A pavimentação será executada com paralelepípedos de basalto regular, dimensão da fase de rolamento mínima de 15x15cm (quinze por quinze centímetros), assentados sobre uma camada de pó de brita de 15cm (quinze centímetros) de espessura, perfeitamente alinhados e após rejuntados com pó-de-brita e compactados mecanicamente. Durante a execução da pavimentação a fiscalização da Engenharia do município vistoriara as etapas da execução, e se o serviço não estiver de acordo com projeto aprovado e boa técnica o mesmo deverá ser refeito sem ônus para o Município.

5. PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA (CBUQ):

Deverá ser executada a terraplenagem e compactação do terreno. A compactação do aterro deve atingir índice de 100% P.N. Será realizado ensaio de grau de compactação de pista a fim de verificar a compactação do material empregado, caso seja granulometria grande será feito teste de carga.

Será executada camada de brita anti-extrusiva granular nº 2 (dois) com espessura de 3cm (três centímetros); base de brita graduada com espessura de 20cm (vinte centímetros); limpeza da base; imprimação de base com CM-30 com ligante betuminoso: pintura de ligação com emulsão RR-1C com aplicação de película de material betuminoso sobre a base imprimada; concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), CAP 50/70, com espessura mínima de 5cm (cinco centímetros). Todas as etapas deverão ser verificadas através de ensaios adequados; sendo que as taxas a serem utilizadas, índices de compactação e demais serviços deverão estar de acordo com as Normas da NBR.

6. MEIO-FIO DE CONCRETO:

Será de concreto pré-moldado com resistência mínima a ruptura de 200 Kg/cm² e com largura de 12cm (doze centímetros) na base e 10cm (dez centímetros) no topo, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3. Nas bocas de lobo o meio-fio será do tipo boca de lobo (vazado) de forma a permitir a entrada da água da sarjeta.

7. REDE ELÉTRICA E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

Cada via publica deverá ser contemplada com rede de energia elétrica para atender todos os lotes, inclusive posteamento para instalação de iluminação publica, mesmo que esta via não contemple a testada dos lotes, seguindo padrões da concessionária quanto ao espaçamento dos postes no projeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.248/2019

Anexo Único - Fl. 03/03

8. ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL:

Deverá ser executada a rede de água potável para atender todos os lotes, devidamente dimensionado da tubulação e o consumo para cada futura edificação, com estudo e projeto para atender à demanda.

O fornecimento de água potável deverá ser executado, preferencialmente, mediante sistema próprio de captação ou utilização de sistema de terceiros. Para utilização do Sistema Público Municipal de Abastecimento de Água, deverá haver requerimento fundamentado, com apresentação de projeto de toda a rede, com vazão, dimensionamento, consumo estimado, dentre outras informações técnicas pertinentes, o qual será analisada a viabilidade técnica de atendimento e aprovação pelo Órgão Público.

Rua Castelo Branco, nº 15, Centro - CEP 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone (51) 3754-1100

www.imigrante-rs.com.br

e-mail: ouvidoria@imigrante-rs.com.br

"A Terra dos Imigrantes"